



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2023</b>		
<b>PROCESSO Nº 8.200/2023</b>		
SETOR	PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SMTT.	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº. 212 de 17 de março de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico, e ao Decreto Municipal nº. 371 de 10 de setembro de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.	
OBJETO:	Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento/administração do fornecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de Barra dos Coqueiros/SE.	
PARTICIPAÇÃO:	Ampla	
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.605.345,65 (dois milhões seiscentos e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	<b>16/08/2023</b>	<b>08:29</b>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	<b>16/08/2023</b>	<b>08:30</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>INFORMAÇÕES:</b> Departamento de Pregões e Licitações -Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe. -Horário de Expediente: 7h às 13h -Telefone- 79 3045-4009 , ramal 8176. - E-mail: <a href="mailto:pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br">pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br</a> - Portal da Transparência em : <a href="https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas">https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas</a>		
- Local de disponibilização do Edital e realização do certame: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2023**

**PROCESSO Nº 8.200/2023**

**- DA LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.863/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 040/223, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto/menor taxa de administração, para execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes à esta municipalidade.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** - Termo de Referência.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial.

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO IV**- Minuta do Contrato

**2. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de Barra dos Coqueiros/SE, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas na Plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

A licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações relativas à participação deste certame, bem como o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

previstas no Edital.

O licitante que deixar de assinalar a declaração relativa às prerrogativas da Lei 123/2006, participará do certame sem os benefícios nela contidos.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processolicitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou impedimento de contratar com o Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada.

Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Empresas reunidas em consórcio;

Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.**

Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

#### **4. DA VISTORIA**

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, semprejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A licitante, se for o caso, deverá apresentar Declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

## **6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo constante do Anexo I – Termo de Referência.

Por se tratar de Registro de Preços, a despesa será alocada às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, no momento da efetiva contratação, a ser consignada ao Município de Barra dos Coqueiros, pela Lei Orçamentária Anual, referente ao ano 2023 e conforme vigência contratual.

## **7. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA**

A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços, devendo a licitante se atentar para as observações constantes deste Anexo.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços.

As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

Opcionalmente, a licitante poderá anexar arquivo à sua proposta.

**A inclusão de qualquer forma de identificação da licitante ensejará a desclassificação da proposta.**

Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, a licitante compromete-se a fornecer os materiais ou serviços, objeto desta licitação, sem preterição de nenhum item da especificação constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.

Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

O(A) Pregoeiro (a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 7 deste instrumento convocatório, desclassificando motivadamente as incompatíveis.

Também serão desclassificadas as propostas que:

Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação.

Não atendam às condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.**

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor global anual estimado da contratação.

Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

O(A) pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Barra dos Coqueiros/SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Os valores unitários e totais máximos aceitáveis nesta licitação estão indicados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais, obtidos após a oferta de lance e negociação (caso ocorram), sejam superiores aos limites fixados neste Edital e anexos.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **9. DA PROPOSTA FINAL**

A proposta final do arrematante deverá conter:

Descrição do objeto licitado, para o lote único, que deverá atender, no mínimo, todas as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital (**CONFORME MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO IV**).

Os preços, mensal e anual, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos e por extenso, considerando as quantidades constantes do objeto.

Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento e execução do objeto.

No caso de divergência entre os preços unitários e o global, prevalecerá o primeiro entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura deste Pregão.

As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

A assinatura por parte do proponente, com indicação do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Conta Bancária (banco, agência e número da conta corrente), endereço completo, endereço eletrônico, telefone para contato, nome do representante legal (com poderes específicos para assinar a proposta) e demais dados julgados necessários.

**A desistência, o não envio ou envio incompleto da Proposta/Documentação/AMOSTRA (este último quando exigido), nos termos do Anexo I - Termo de Referência, do Edital, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo estabelecido no instrumento convocatório, implicará desclassificação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e neste Edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao Pregão.**

#### **10. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

#### **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a pregoeira convocará o arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 17.2 deste edital.

Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.2.1, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no **prazo de cinco minutos**.

Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 17.2 deste edital.

O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produza PRECLUSÃO do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 11.2.2.

Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente não ofereça novo lance ou não ocorra a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação do licitante), serão convocadas as demais MEs ou EPPs cujos lances eventualmente estejam dentro do percentual estabelecido no item 11.2 do edital, respeitada a ordem classificatória.

O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios definidos no item 17.2 deste edital.

**No caso de licitante com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame e desde que assim requeira, quando questionado pela pregoeira, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.**

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Caso não seja possível a conexão do (a) Pregoeiro (a) na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema.

Transcorrido o prazo de duas horas sem que o sistema torne-se acessível ao (a) Pregoeiro (a), a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**A disputa será realizada através de lances registrados pelo valor total do lote único.**

**O (A) pregoeiro (a) excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.**

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.**

Em caso de empate, será realizado sorteio automático, na própria plataforma Licitanet.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Persistindo a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, observando-se o intervalo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** entre o aviso no endereço utilizado para divulgação do certame e a reabertura da sessão.

O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência o seu comando para início do tempo randômico determinado pelo sistema do Banco do Brasil.

Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta pode ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

#### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, para os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Municipalidade.

Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

Sendo aceitável a oferta, o (a) Pregoeiro (a) verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, para o lote único.

No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

Ocorrendo a situação a que se refere o item 14.6, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**É vedado à licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante, em qualquer hipótese, à penalidade do art. 93 da lei nº 8.666/93.**

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de credenciamento preliminar que se processará junto ao Licitanet.

A licitante que desejar participar do Pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **Para Habilitação Jurídica:**

Registro comercial, no caso de empresa individual.

Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios dos atuais administradores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços –FGTS, mediante apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com objeto deste Termo, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.2.3.2. A empresa arrematante deverá apresentar relação atualizada, quando solicitada, com nome e endereço de todos os postos de combustíveis, com os quais mantém convênio em todo território sergipano, com atendimento mínimo ao subitem 3.8.10 do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**Para Qualificação Econômica e Financeira:**

a) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial de empresa**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, sendo a **apresentação** da certidão de **Recuperação Judicial e Extrajudicial** de Empresa facultativa, nos casos em que o respectivo Cartório Distribuidor ainda estiver se adaptando às exigências da nova lei de falências, **devendo este fato ser declarado pelo respectivo cartório distribuidor**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- b) comprovação de qualificação econômico-financeira mediante verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);
- c) caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e) O Balanço Patrimonial deverá ser obrigatoriamente assinado e firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador (a) habilitado (a) em Conselho Regional de Contabilidade.

A licitante deverá apresentar, conforme o caso:

I - Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou

II- No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

As Sociedades Anônimas (S/A ou Companhias) e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis (tais como as sociedades em comandita por ações, de capital aberto ou fechado) deverão apresentar, ademais, na forma da lei, cópia da publicação de:

- I - Balanço patrimonial.
- II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- III -

Demonstração do resultado do exercício.

- IV - Demonstração dos fluxos de caixa.
- V - Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.
- VI - Notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, caso publicados em conjunto com as documentações acima indicadas.

As empresas obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido referentes ao período de existência da pessoa jurídica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou deprevisão no estatuto ou contrato social da licitante – mediante comprovação.

Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e demais alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, estando sujeito, neste último caso, à quaisquer meios de verificação, que possam atestar a autenticidade do documento. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao (à) Pregoeiro (a).

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a filial em nome desta, exceto aqueles documentos, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao (à) **Pregoeiro (a)** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e/ou outro documento equivalente ou revogar a licitação.

Se a oferta não for aceitável, se não ocorrer o recebimento dos documentos nas formas e prazos prescritos neste Edital ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

e a ela adjudicado o objeto da licitação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

Ao (À) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

#### **17. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei nº 10.520/2002. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das exigências para habilitação contidas no item 15 deste Edital.

A licitante detentora da melhor proposta deverá assinar eletronicamente a proposta final, e apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances, Proposta Final, que deverá ser encaminhada via Plataforma Licitanet, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

No caso de desclassificação da licitante arrematante, a nova chamada deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 17.2, a contar da convocação.

#### **18. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, podendo ser recebida como mero pedido de informação.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso.

Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo (três dias) contado a partir do término do prazo do recorrente.

**(a) O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo estipulado pelo Pregoeiro (a), posterior ao ato de declaração do vencedor.**

**Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.**

**A falta de manifestação imediata e motivada, no prazo acima assinalado, importará decadência do**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**direito de recurso, e, a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.**

O(A) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões deverão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail – [pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br).

Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, situado no endereço indicado no subitem 1.3.1 deste Edital.

No momento do oferecimento das impugnações, dos recursos e das contrarrazões, a licitante deverá apresentar procuração com poderes para exercer tais direitos. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, bastará apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Não sendo interposto recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto do presente certame à licitante declarada vencedora.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a) ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Depois de homologado o resultado do presente certame, o Município de Barra dos Coqueiros/SE, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora via Plataforma Licitanet, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Não serão permitidas adesões/caronas à Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação e/ou aditivos, de quaisquer espécies.

Não serão permitidos reequilíbrios/reajustes/repactuação à Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação.

## **21. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato, decorrente deste Certame, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

Quando os serviços forem prestados regularmente.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## **22. DAS ALTERAÇÕES**

No interesse do Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **23. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

23.1. As licitantes poderão contatar o Setor de Pregão do Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, pelos telefones (79) 3045-4009, para dirimir dúvidas e/ou prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos.

## **24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto deste Pregão será realizado na forma e condições estabelecidas nos Anexos: **I** - Termo de Referência e **V** – Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

## **25. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe, e partícipes, através do Setor Competente para o recebimento do objeto licitado, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, efetuará o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: **I** - Termo de Referência e **V** – Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, e o(s) licitante(s) ficarão, na sua integralidade, submetidos às condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Não assinar o Contrato no prazo estabelecido.

Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

Apresentar documento falso.

Não mantiver a proposta.

Comportar-se de modo inidôneo.

Fizer declaração falsa.

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar à licitante as penalidades, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a este será aplicada multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

O valor da multa será aplicado (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Barra dos Coqueiros, do Estado de Sergipe, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Município de Barra dos Coqueiros ou cobrada judicialmente.

Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a anulação da Nota de Empenho ou outro documento equivalente e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Administração do Município de Barra dos Coqueiros, o qual tomará as providências cabíveis.

Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**28. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

O Município de Barra dos Coqueiros do Estado de Sergipe poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba as licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos. O (A) Pregoeiro (a) não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Barra dos Coqueiros.

No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

Em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

Após adjudicação do objeto licitado, o(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), divulgará Ata de Sessão, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

No caso de não haver expediente no Município de Barra dos Coqueiros ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Este Edital será disponibilizado, a partir da publicação do seu anexo no Diário Oficial do Município, nos seguintes endereços eletrônicos:

Site da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe, no Portal da Transparência, em [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br).

Plataforma Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar, em qualquer fase desse processo de licitação, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Barra dos Coqueiros ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

### **30. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros, Sergipe, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros (SE), 04 de agosto de 2023

**José Ronaldo Torres Cardoso**  
Secretário Municipal de Transportes



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

**(Processo Administrativo nº 8200/2023)**

Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representado, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, em cumprimento aos aspectos regulatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, Decreto nº 10.024 de 2019, Decreto Municipal 371/2019, **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **1 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação mostra-se relevante para manutenção das atividades desta Administração, que exigem o deslocamento de servidores na execução de suas tarefas administrativas, por meio de veículos automotores.

O serviço de administração e gerenciamento de combustíveis visa promover a otimização, padronização, controle e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes a Administração, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminar processos.

No caso, o agrupamento dos itens em Lote Único se faz viável, tendo em vista a necessidade de se padronizar os materiais a serem adquiridos, evitando-se que os de natureza similar e pertencente ao mesmo segmento de mercado advenham de distintos fornecedores, dificultando-se a fiscalização e avaliação qualitativa dos materiais e serviços. Por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não restringirá o caráter competitivo do certame. Verificando-se, portanto, viável.

### **1.1. DO OBJETO**

- 1.2. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM TODO ESTADO DE SERGIPE, DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO **SMART** OU MAGNÉTICO, EM CARÁTER CONTÍNUO E ININTERRUPTO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES NO MUNICÍPIO E ATENDER AS NECESSIDADES DA *PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FUNDO MUNICIPAL***



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

*DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E*

TRÂNSITO - SMTT, CONFORME PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO, DESCRITOS NA FORMA ABAIXO:

1.3. DEMANDA E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
COMBUSTÍVEL	QTDE ESTIMADA 12 MESES (Litro)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina Comum	<b>205.000</b>	<b>5,87</b>	<b>1.203.350,00</b>
Etanol hidratado	<b>158.750</b>	<b>4,72</b>	<b>749.300,00</b>
Diesel S-10	<b>121.250</b>	<b>4,97</b>	<b>602.612,50</b>
<b>(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS</b>			<b>2.555.262,50</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)	<b>(B) VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)</b>
Administração e gerenciamento do abastecimento em todo Estado de Sergipe de combustíveis em rede especializada de serviços, com tecnologia de Cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos do Município de Barra dos Coqueiros/SE		1,96	<b>50.083,15</b>

DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)	<b>(C) VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO</b>
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.	0	0
<b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (A+B-C)</b>		<b>2.605.345,65</b>

1.4. DA FORMAÇÃO DA TABELA DE PREÇO

1.4.1. Para a elaboração da tabela acima, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal dado para o mês de julho de 2023, com a média dos preços da cidade de Aracaju.

1.4.2. Quanto à taxa de administração, sua apuração é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, extraídos do Banco de Preços, sítio de cotação eletrônica, e preços praticados pela Administração pública, chegando-se a uma média de 1,96% assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.

1.4.3. A planilha deverá conter todos os tipos de combustível citados, a taxa de administração e,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

se houver, o percentual de desconto.

1.4.4. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo.

1.4.5. As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

1.4.6. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado na Grande Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo

- ANP.

1.4.7. Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

1.4.8. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do seu valor total.

## 1.5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

**1.5.1. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para o Município de Barra dos Coqueiros/SE.**

**1.5.2. Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).**

**1.5.3. Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.**

**1.5.4. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.**

**1.5.5. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.**

1.5.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo e da licitação.

## 2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de "Software" de gerenciamento integrado, com





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota deste Município, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

- 2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.
- 2.3. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para o Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, os seguintes cartões magnéticos:
  - 2.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.
  - 2.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota do Município de Barra dos Coqueiros/SE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.
- 2.4. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para o Município de Barra dos Coqueiros/SE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por e-mail ou mensagem eletrônica.

O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

- 2.4.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
  - 2.4.2. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação desta Prefeitura.
  - 2.4.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.
- 2.5. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:
    - a) Combustível adquirido (gasolina, diesel ou etanol).
    - b) Custo unitário e total da operação.
    - c) Quantidade de litros.
    - d) Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação).
    - e) Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone).
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.
- h) Rendimento médio por veículo (consumo por Km).
- 2.5.1. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.
- 2.5.2. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista.
- 2.5.3. O Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/ utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.
- 2.6. A Rede de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:
- 2.6.1. Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos com capacidade para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol
- 2.6.2. Barra dos Coqueiros, pelo menos 02 (dois) postos com capacidade para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol
- 2.6.3. Na impossibilidade de credenciamento em alguns desses municípios poderá ser indicado outro desde que a distância não seja superior a 30 km.
- 2.6.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar à PMBC meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.
- 2.6.5. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da PMBC, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 2.6.6. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.
- 2.7. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- 2.7.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação especificado setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 2.7.2. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 2.7.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato à PMBC e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 2.7.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

credenciados deverão se estender irrestritamente à PMBC.

2.7.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor na Grande Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

2.7.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no postocredenciado, no momento do abastecimento.

2.7.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE e Barra dos Coqueiros, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

2.7.8. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado à PMBC, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

2.7.9. A PMBC, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

2.7.10. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

### 3. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA

3.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

3.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

3.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pela PMBC.

3.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, na sede da PMBC.

3.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram a Relação de Veículos constantes no item 05 deste Termo, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

3.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.

c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

4.1 O registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo o saldo remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.2 Por se tratar de Registro de Preços, a despesa será alocada às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, no momento da efetiva contratação, a ser consignada ao Município de Barra dos Coqueiros, pela Lei Orçamentária Anual, referente ao ano 2023. O valor total anual estimado não gera, para a empresa vencedora, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da contratada nesse sentido.

4.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos serão:

4.2.2 Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE e Barra dos Coqueiros/SE.

b) Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

4.2.3 Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

4.2.4 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à PMBC, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

4.2.5 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE e Barra dos Coqueiros/SE, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

4.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos:

4.3.1 Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo.

4.3.2 Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

4.3.3 Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

## 5 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

5.2 A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art.57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

5.3 A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

Quando os serviços forem prestados regularmente.

A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## 6 DO REAJUSTE

6.2 O valor da Taxa de Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

6.2.1 Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

6.2.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa vencedora.

6.2.3 Caso a licitante vencedora ofereça Taxa de Administração igual a 0 (zero) ou percentual de Desconto, não há que se falar em reajuste.

6.2.4 Na hipótese de a empresa vencedora não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

6.2.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

## 7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do Município de Barra dos Coqueiros/Sergipe, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Município de Barra dos Coqueiros/SE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.4 Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.5 A empresa vencedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 7.6 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.7 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar à Gerência de Contratos documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a licitante vencedora.
  - II. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
  - III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
  - IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
  - V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

7.7.1 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

## 8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, será recebido da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, pelo Setor de Transportes, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo e da licitação;
  - 8.2.2 Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da quantidade, qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 8.3 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo do objeto deste Termo consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transportes da PMBC, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 8.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Barra dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Coqueiros/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 8.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 8.6 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo, na licitação e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 8.7 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Barra dos Coqueiros/SE qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 8.8 O(s) representante(s) da PMBC anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 9 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.2 A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante entrega ao Setor de Transportes, a(as) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) relativas ao valor mensal dos combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos e à incidência da Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto aplicado a esse valor, para fins de protocolização no Setor de Protocolo da PMBC, liquidação e pagamento, acompanhados dos seguintes documentos:

1. Ofício solicitando o registro da Nota(s) Fiscal(is) no Setor de Protocolo.
2. Relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota deste Município;
3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2.2 Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo Município de Barra dos Coqueiros/SE.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

9.3.1 A falta de atestação pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela empresa vencedora.

9.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.3 a 12.1.6 como validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Barra dos Coqueiros/SE nenhuma responsabilidadesobre o atraso no pagamento.

9.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberaçãodos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

9.4 O Município de Barra dos Coqueiros/SE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentesa multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos doContrato.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

### 10.2 Cabe ao Município de Barra dos Coqueiros/SE:

10.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadospelo representante da licitante vencedora.

10.2.2 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para aexecução dos serviços.

10.2.3 Dar ciência a licitante vencedora imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu corretocumprimento.

10.2.4 Fornecer a licitante vencedora, na data da assinatura do contrato, o cadastro completoe atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado aolongo da vigência da contratação.

10.2.5 Comunicar à empresa vencedora a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídiaou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Termo.

10.2.6 Abastecer os veículos nos postos credenciados pela empresa vencedoraconsiderando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

10.2.7 Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela empresa vencedora com os dados dos valores médios e máximos praticados no município de Aracaju/SEe Barra dos Coqueiros/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

10.2.8 Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.

10.2.9 Notificar à empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

10.2.10 Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

10.2.11 Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.

10.2.12 Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do Município de Barra dos Coqueiros/SE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.2 Cabe à empresa vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

11.2.1 Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela PMBC, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas neste Termo.

11.2.2 Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção pleno sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas

11.2.3 Disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora e as suas expensas todos os custos referentes a equipamentos, softwares e realização de treinamentos dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços.

11.2.4 Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observando os requisitos a seguir:

11.2.4.1 Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Fiscalização do Contrato, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, à empresa vencedora deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no subitem 3.8.10 deste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

11.2.4.2 Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

11.2.4.3 Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto praticada pela empresa vencedora.

11.2.5 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Município de Barra dos Coqueiros/SE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos.

- 11.2.6 Operar por meio de rede de postos credenciados, verificando sempre que possível, naquelas localidades, onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que o Município de Barra dos Coqueiros/SE possa abastecer seus veículos.
- 11.2.7 Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documentofiscal comprovando os abastecimentos (Danfe ou Nota Fiscal).
- 11.2.8 Efetuar o reembolso pontualmente aos estabelecimentos da rede credenciada dos valores correspondentes às despesas com o consumo de combustíveis realizadas pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, inexistindo qualquer relação financeira entre o Município de Barra dos Coqueiros/SE e tais estabelecimentos.
- 11.2.9 Corrigir e informar ao Setor de Transportes as inconsistências constatadas nas informações contidas em qualquer relatório, sem que isso gere ônus adicionais para o Município de Barra dos Coqueiros/SE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário das 7 às 13 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.
- 11.2.10 Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
- a) falta de energia elétrica no posto.
  - b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor.
  - c) falha no sistema de transferência de dados.
  - d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 11.2.11 Dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Município de Barra dos Coqueiros/SE.
- 11.2.12 Disponibilizar ao Município de Barra dos Coqueiros/SE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento, as informações de todos os abastecimentos de situações de contingências com “autorização viatelefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente.
- 11.2.13 Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento à cliente - SAC, por telefone e internet, sem ônus para o Município de Barra dos Coqueiros/SE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 11.2.14 Manter o Município de Barra dos Coqueiros/SE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências deste, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- 11.2.15 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, os comprovantes de pagamento ou outros documentos equivalentes, à rede de estabelecimentos credenciados.
- 11.2.16 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido neste Termo, na licitação e em Contrato.
- 11.2.17 Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à empresa vencedora reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o Município de Barra dos Coqueiros/SE e esses estabelecimentos.
- 11.2.18 Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel e etanol).
- 11.2.19 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela fiscalização do contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2.20 Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a fiscalização do contrato ter sido feita o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, o Município de Barra dos Coqueiros/SE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.
- 11.2.21 Informar o número da ocorrência à fiscalização para fins de controle, bem como encaminhar ao Município de Barra dos Coqueiros/SE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.
- 11.2.22 Possuir e manter mão de obra qualificada tecnicamente suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, como também, possuir os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme item 03 deste Termo.
- 11.2.23 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2.24 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao Município de Barra dos Coqueiros/SE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.25 Permitir ao Município de Barra dos Coqueiros/SE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 11.2.26 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do Município de Barra dos Coqueiros/SE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

11.2.27 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa contratada não terão vínculo empregatício como Município de Barra dos Coqueiros/SE.

## 12 DA GARANTIA DO CONTRATO

12.2 A futura contratada terá que apresentar garantia correspondente a 3% (três por cento), do valor inicial atualizado do Contrato ao Município de Barra dos Coqueiros/SE, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

12.3 A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.4.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a licitante vencedora.

12.5 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 15.3.1 a 15.3.3 deste item.

12.5.1 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7 A perda da garantia em favor do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

12.8 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso até o máximo de 5%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

(cinco por cento).

12.10 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1.1. Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste Termo, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

13.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

13.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**14 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 A despesa anual com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo constante do Anexo I –

14.2 Por se tratar de Registro de Preços, a despesa será alocada às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, no momento da efetiva contratação, a ser consignada ao Município de Barra dos Coqueiros, pela Lei Orçamentária Anual, referente ao ano 2023. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.3 Se a licitante vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

**15 DAS INFORMAÇÕES AS LICITANTES**

15.2 As licitantes poderão contatar com o Setor de Pregão da PMBC, pelos telefones (79) 3045-4009, para dirimir dúvidas e/ou prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos.

**16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.2 O Município de Barra dos Coqueiros/SE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

16.3 O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado, sem prévia



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

autorização do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

- 16.4 No interesse do Município de Barra dos Coqueiros/SE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 16.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 16.6 Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços que trata o objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, insumos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constada na proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados e em separado.

Aprovo este Termo de Referência

---

José Ronaldo Torres Cardoso  
Secretária Municipal de Transporte

Participes

---

Karen Lícia Santana Oliveira  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

Fábio Machado de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde

---

Marcos Felipe Gomes de Carvalho Santos  
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe

**Pregão Eletrônico SRP Nº XX/2023 Nº 8.200/2023**

a/c.: Sra. Pregoeira

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão **SMART** ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de Barra dos Coqueiros/SE, conforme as especificações constantes do anexo I

- Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE UNICO			
COMBUSTÍVEL	QTDE ESTIMADA 12 MESES (Litro)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina Comum			
Diesel			
Diesel S-10			
<b>(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS</b>			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)	<b>(B) VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)</b>
Administração e gerenciamento do abastecimento em todo Estado de Sergipe de combustíveis em rede especializada de serviços, com tecnologia de Cartão SMART ou magnético, em			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos do Município de Barra dos Coqueiros/SE	%	
DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)	(C) VALOR ESTIMATIVO DODESCONTO
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.	0,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B-C)		R\$

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Barra dos Coqueiros/SE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Barra dos Coqueiros/SE, sem que isso justifique qualquer indenização a empresa contratada.

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Pagamento: Nos termos do Edital e do Contrato.

Declaro (amos), expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no Contrato.

Declaro (amos) que segue anexa a esta proposta a descrição detalhada dos serviços ofertados.

Declaro (amos) que segue anexa a esta proposta a relação da rede credenciada.

Declaro (amos), para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Município de Barra dos Coqueiros/SE, nos termos da legislação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº

\_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço completo), (telefones) e (e-mail).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Observações:**

1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
2. O objeto da licitação é constituído por um único item, para o Município de Barra dos coqueiros/SE, e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado para o item – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis.
3. Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis.
4. As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.
5. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

6. Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

7. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para o Município de Barra dos coqueiros/SE.

Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 2.555.262,50 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, estese houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

8. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

**O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 282754/SSP/SE e do CPF n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXXXXXXX/2023/PMBC, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal 371/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à futura e contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e partícipes, nos termos do Decreto Municipal 371/2019, e conforme condições descritas no Edital e Termo de Referência, que fazem parte desta Ata, independente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as acima transcritas.

***Nota Explicativa:** Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).*

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe. Figuram como partícipes do Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a SMTT.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 371 de 2019.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, segundo o Art. 21 do Decreto Municipal 371/2019.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de máximo de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o prazo total de 12 meses.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos IX e X, do Decreto nº 371/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 371/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto nº 371/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 371/2019.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, II, do Decreto n. 371, de 2019.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. XXX/2023/PMBC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS**, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, localizada na Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.128.863/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 085.414.505-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXX, e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXXXXXXX/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto Municipal n.º 371/2019, de 11 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou MAGNÉTICO, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, conforme características e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023/PMBC, seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE TRANSAÇÃO DA CONTRATADA**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, efetivamente realizados, o valor anual estimado de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme tabela a seguir e a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º XX/2023/PMBC.

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>QTDE ESTIMADA12 MESES (Litro)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO TABELA ANP</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

	(R\$)	(R\$)
Gasolina Comum		
Diesel S-10		
Etanol		
<b>(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS: R\$</b>		
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)</b>	<b>(B) VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)</b>
Administração e gerenciamento do abastecimento em todo Estado de Sergipe de combustíveis em rede especializada de serviços, com tecnologia de CartãoSMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos do Município de Barra dos Coqueiros/SE.		
<b>DESCONTO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)</b>	<b>(C) VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO</b>
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A+B-C)</b>		

**2.2.** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

**2.3.** O percentual de desconto contratado, fixo e irrevogável, a ser aplicado sobre o valor do combustível já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de XXXXXX% (XXXXXXXXXX).

**2.4.** O valor total anual estimado não gera, para a CONTRATADA, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da contratada nesse sentido.

**2.5. Os valores a serem efetivamente pagos serão:**

**a)** Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.

**b)** Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

**2.6.** Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

que couber.

**2.7.** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

**2.8.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do município de Aracaju/SE divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**2.9.** Nos preços cotados deverão estar inclusos:

**2.9.1.** Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.9.2.** Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

**2.9.2.** Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:  
Quando os serviços forem prestados regularmente.

**3.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

**3.4.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

**3.5.** A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do CONTRATANTE, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

**4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

**4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer sem custos para o CONTRATANTE os seguintes cartões magnéticos:

**4.3.1.** Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

**4.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota do Município de Barra dos Coqueiros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

**4.3.5.** A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

**4.4.** O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades: Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**4.5.** Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação do CONTRATANTE.

**4.6.** Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da CONTRATADA para isso.

**4.7.** Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

**4.7.1.** Combustível adquirido (Gasolina, Etanol ou diesel).

**4.7.2.** Custo unitário e total da operação.

**4.7.3.** Quantidade de litros.

**4.7.4.** Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação).

**4.7.5.** Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação).

**4.7.6.** Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone).

**4.7.7.** Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

**4.7.8.** Rendimento médio por veículo (consumo por Km).

**4.8.** Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

**4.9.** A rede de postos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

**4.10.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

**4.11.** A Rede de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:

**4.11.1.** Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos com capacidade para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol.

**4.11.2.** Barra dos Coqueiros, pelo menos 02 (dois) postos aptos para abastecer gasolina, óleo diesel e etanol.

**4.11.3.** Na impossibilidade de credenciamento em alguns desses municípios poderá ser indicado outro desde que a distância não seja superior a 30 km.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**4.11.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

**4.11.5.** Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional do CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

**4.11.6.** O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

**4.12.** Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

**4.12.1.** Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**4.12.2.** A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

**4.12.3.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

**4.12.4.** Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente ao CONTRATANTE.

**4.12.5.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

**4.12.6.** O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

**4.12.7.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

**4.12.8.** No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado ao CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**4.12.9.** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

**4.12.10.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

**5.1.** O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

**5.2.** O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

**5.3.** O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**5.4.** O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias após concluída a implantação





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

do sistema, na sede do CONTRATANTE.

**5.5.** No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram a Relação de Veículos constantes em anexo, deste instrumento, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

**5.6.1.** Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

**5.6.2.** Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.

**5.6.3.** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**5.7.** Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Transportes do **CONTRATANTE**, localizado à Av. Tiradentes, 655, Bairro: Olimar, CEP: 49.140-000 na Cidade de Barra dos Coqueiros/SE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO DA FROTA**

**6.1.** A princípio, deverão ser cadastrados no sistema XX (XXX veículos, conforme discriminados na tabela anexo, de acordo com Termo de Referência, Edital de Pregão e Proposta que são parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Contrato, será recebido da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente**, pelo Setor de Transportes, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste contrato.

**7.1.2. Definitivamente**, após o recebimento provisório, quando da verificação da quantidade, qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do Contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**7.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

**7.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Barra dos Coqueiros nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**7.4.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

**7.5.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**7.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

**7.7.** O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, mediante entrega ao Setor de Transportes, a (as) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) relativas ao valor mensal dos combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos e à incidência da Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto aplicado a esse valor, para fins de protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, liquidação e pagamento, acompanhados dos seguintes documentos:

**8.1.1.** Ofício solicitando o registro da Nota(s) Fiscal(is) no Setor de Protocolo.

**8.1.2.** Relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do CONTRATANTE.

**8.1.3.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**8.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

**8.1.5.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

**8.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993: ordem nos pagamentos públicos.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE.

**8.4.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

**8.5.1.** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**8.5.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.1 a 8.1.6 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**8.6.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, fica assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**8.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas à CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXX

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor da Taxa de Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

**10.2.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**10.4.** Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de Administração igual a 0 (zero) ou percentual de Desconto, não há que se falar em reajuste.

**10.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

**10.6.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1. Cabe ao CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**11.1.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**11.1.3.** Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**11.1.4.** Fornecer a CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

**11.1.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

**11.1.6.** Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

**11.1.7.** Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios e máximos praticados no município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**11.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**11.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

**11.1.10.** Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**11.1.11.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

**11.1.12.** Designar fiscal e o gestor do Contrato, dentre os servidores do Município de Barra dos Coqueiros para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

**11.2. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

**11.2.1.** Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas neste Contrato.

**11.2.2.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas

**11.2.3.** Disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA e as suas expensas todos os custos referentes a equipamentos, softwares e realização de treinamentos dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços.

**11.2.4.** Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observando os requisitos a seguir:

**11.2.4.1.** Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Fiscalização do Contrato, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto Cláusula Quarta, deste instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do CONTRATANTE.

**11.2.4.2.** Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

**11.2.4.3.** Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração e, se houver, o percentual de desconto praticada pela CONTRATADA.

**11.2.4.4.** Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos.

**11.2.4.5.** Operar por meio de rede de postos credenciados, verificando sempre que possível, naquelas localidades, onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que o CONTRATANTE possa abastecer seus veículos.

**11.2.4.6.** Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Danfe ou Nota Fiscal).

**11.2.4.7.** Efetuar o reembolso pontualmente aos estabelecimentos da rede credenciada dos valores correspondentes às despesas com o consumo de combustíveis realizadas pelo CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

**11.2.4.8.** Corrigir e informar ao Setor de Transportes as inconsistências constatadas nas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

informações contidas em qualquer relatório, sem que isso gere ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário das 7 às 13 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

**11.3.** Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

**11.3.1.** Falta de energia elétrica no posto.

**11.3.2.** Falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor

**11.3.3.** Falha no sistema de transferência de dados.

**11.3.4.** Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

**11.4.** Dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

**11.5.** Disponibilizar ao CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento, as informações de todos os abastecimentos de situações de contingências com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente.

**11.6.** Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente - SAC, por telefone e internet, sem ônus para o CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**11.7.** Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências deste, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

**11.8.** Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

**11.9.** Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido na licitação e neste Contrato.

**11.10.** Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e esses estabelecimentos.

**11.11.** Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência deste Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina e óleo diesel).

**11.12.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela fiscalização deste Contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**11.13.** Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a fiscalização do contrato ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, o CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

**11.14.** Informar o número da ocorrência à fiscalização para fins de controle, bem como encaminhar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

**11.15.** Possuir e manter mão de obra qualificada tecnicamente suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, como também, possuir os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme este instrumento contratual.

**11.16.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

e qualificação exigidas neste Contrato e na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.17.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.18.** Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

**11.19.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

**11.20.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.2.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.6.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente de forma contrária às condições e às regulamentações de fornecimento do serviço e do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**13.1.1.** Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**13.1.2.** Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**13.2.** Fiscalizar a execução do Contrato.

**13.3.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Prefeitura municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas, assim entendidas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento e execução dos serviços ora contratados.
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Barra dos Coqueiros, ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Se o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher o valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**14.5.** O não comparecimento injustificado da CONTRATADA para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se o licitante faltoso ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

**14.6.** Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**14.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93).

**14.8.** Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

escrito, à Administração municipal o qual tomará as providências cabíveis.

**14.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**14.10.** Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA terá que apresentar garantia correspondente a 3% (três por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**15.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Barra dos Coqueiros.

**15.3.** A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao término da vigência contratual.

**15.4.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**15.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

**15.5.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**15.6.** No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.8.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato.

**15.9.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**15.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

**15.11.** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente Termo de Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. XX/2023/PMBC** que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**17.3.** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**17.4.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**17.5.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**17.5.1.** Encaminhar à Coordenadoria de Serviços Gerais e após a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**17.5.2.** Solicitar a CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**17.5.3.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

**17.5.4.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.5.5.** Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**17.6.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra dos Coqueiros (SE), XXX de XXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
CPF: